



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 328/2012, DE 23. DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal possa celebrar termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto-lei nº 3.100/99, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, constituída na forma da Lei Federal, 9.790/99 de 23 de março de 1999;

Parágrafo Único - Às Organizações das Sociedades Cíveis de Interesse Público - OSCIP, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e/ou Contrato de Gestão e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos;

Art. 2º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases em execução;
- IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - Previsão de início e fim de contas obedecerá as normas da Lei nº 9.790/99 e Decreto - lei nº 3.100/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 3º - Os programas serão executados através de ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante a prestação de serviços.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, para ocorrer a despesa, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2012.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

apresentação: 30/04/2012
discussão e votação:
14/05/2012

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 14/05/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 065/2012
Em, 30/04/2012.

Ao Ilmº. Senhor
Laudigelson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste solicitar, desta Egrégia Casa Legislativa a palavra para o Senhor **Fernando Lucas “Técnico do Plano de Habitação”** onde, irá explanar Projeto de acordo com a Lei Federal nº.11.124/2005 que (**Viabiliza o acesso a Terra Urbanizada e Habitação digna e Sustentável**).

Em tempo, solicitamos que em caráter de urgência “urgentíssima” seja analisado e aprovado por essa Digníssima Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Social – OSCIP.

Certo do seu pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON DAS NEVES SANTOS
Chefe de Gabinete